



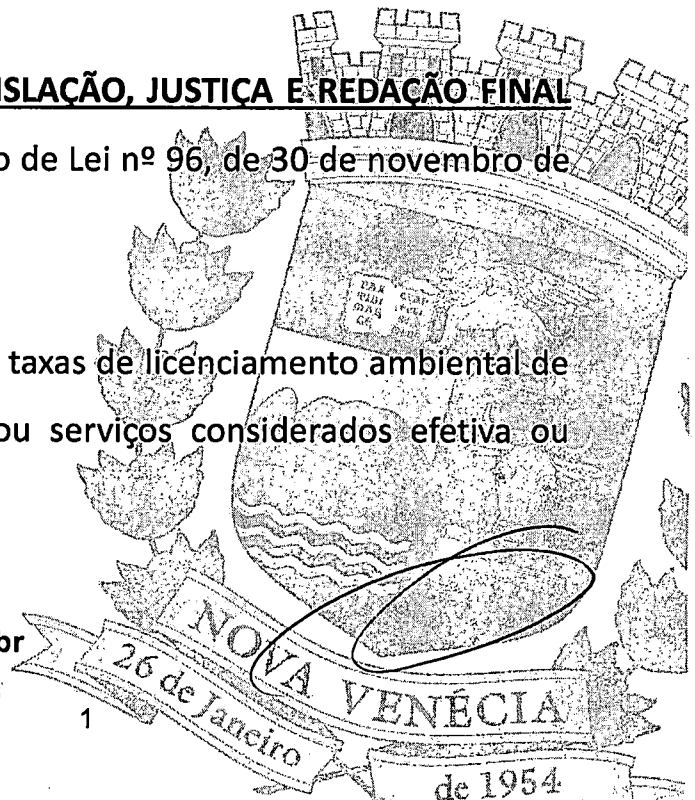
PARECER Nº 103/2023.

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 96/2023.**

Ementa: DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS E EFETIVAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORES DO MEIO AMBIENTE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA-ES. VIABILIDADE. DEFERIMENTO.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)** submete a **PARECER** o Projeto de Lei nº 96, de 30 de novembro de 2023, que assim definiu.

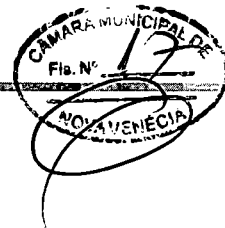
Trata-se de projeto de lei que institui taxas de licenciamento ambiental de empreendimentos de atividades e/ou serviços considerados efetiva ou





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Tal legislação tem o objetivo de potencializar a fiscalização das atividades poluidoras e/ou degradadoras, que evidentemente imporão pela oneração dos custos, na condição de torna-los cada vez menos poluidores, isto é, permitindo a todos, melhores condições de vida.

A tabela constante do ANEXO I, apresenta diferenças por enquadramentos, que realmente condições ao mercado, de menores poluições em suas atividades, com menores custos públicos a todos aqueles que melhores condições de menor poluição ofereçam aos munícipes venecianos.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei se encontra regular, podendo ser acolhido, respeitadas a independência dos Edis, no exercício de seus mandatos eletivos.

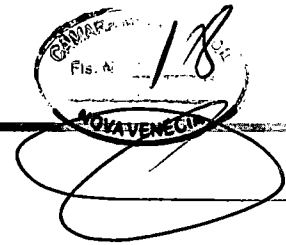
ANTE O EXPOSTO, esta **SUBPROCURADORIA GERAL** é de **PARECER** pelo **DEFERIMENTO** da pretensão, com a aprovação do presente Projeto de Lei, respeitadas, evidentemente suas autonomias no exercício do mandato eletivo.

E O PARECER.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Nova Venécia, 08 de dezembro de 2.023.


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL

